



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 16.670/2023.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio acessível, na forma que especifica.

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio acessível, podendo ser em braile e fonte ampliada, em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, como hotéis, motéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

§ 1.º Cada estabelecimento deverá conter pelo menos 1 (um) cardápio acessível.

§ 2.º Estão excluídos da obrigação prevista nesta Lei os estabelecimentos que prestem serviços de *buffet* e os que ofereçam prato único.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se acessível o cardápio:

I – em braile;

II – em caracteres ampliados;

III - em qualquer meio que possa ser acessado de forma digital, em áudio descrição através de aparelho digital.

Art. 3.º No cardápio acessível deverão constar, no mínimo, as mesmas informações constantes do cardápio convencional.

Art. 4.º Os cardápios disponibilizados às pessoas com deficiência deverão ser atualizados sempre que houver quaisquer alterações de nomes ou valores dos produtos ou serviços ofertados.

Art. 5.º Os estabelecimentos mencionados no art. 1.º desta Lei deverão afixar material informativo sobre a obrigação contida nesta Lei.

§ 1.º O material informativo deverá ser afixado em local de fácil visualização, grafado com letras e caracteres legíveis.

§ 2.º O material informativo deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: "ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI CARDÁPIO ACESSÍVEL".

§ 3.º A numeração da presente Lei deverá ser indicada na parte inferior direita do material informativo.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente no que se refere à sua fiscalização e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor 100 (cem) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de outubro de 2023.

**ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 04/10/2023, às 14:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0313595** e o código CRC **8936091C**.

23.0.000002558-5

0313595v11